

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ALF/FOZ Nº 04/2019/ABDI Nº 016/2019

Termo de Acordo de Cooperação Técnica visando a utilização de tecnologias IoT (Internet das Coisas) de inteligência artificial, com foco em segurança pública, para o desenvolvimento de soluções que promovam maior efetividade no controle de entrada e saída de pessoas, mercadorias e veículos na Aduana da Ponte da Amizade - PIA, que entre si celebram a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu – **ALF/FOZ** e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – **ABDI**.

Processo nº 17833.738910/2019-87.

A **ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU**, doravante denominada **ALF/FOZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0145-25, com endereço à Av. Paraná, nº 1.227, Jardim Pólo, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 82863-720, neste ato representada pelo seu Delegado, Sr. **PAULO SERGIO CORDEIRO BINI**, brasileiro, Auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil, casado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; e

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, doravante denominada **ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080/2004 e do Decreto nº 5.352/2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pela Diretora Interina **CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO MATTOS**, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], em conformidade com seu Estatuto Social.

As Partes (individualmente "Parte" e em conjunto "Partes"), acima nomeadas e qualificadas, têm entre si como justo e acordado o presente Acordo de Cooperação Técnica ("Acordo"), que se regerá pelos termos, cláusulas e obrigações adiante articuladas:



- de pesquisa, fundações e empresas nacionais e estrangeiras
- as condições de rescisão;
 - a aprovação prévia da(s) diretoria(s) envolvidas e dos coordenadores designados; e
 - outros dados julgados necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo primeiro. A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas das Partes.




São obrigações da **ABDI**:

- a) analisar e aprovar as propostas de ações e de atividades identificadas;
- b) acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações e dos projetos decorrentes do Plano de Trabalho;
- c) propor novas ações e atividades conjuntas;
- d) propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- e) envidar esforços para implantar um case real de demonstração de tecnologias IoT de inteligência artificial com foco em segurança pública;
- f) avaliar, sob o ponto de vista da viabilidade técnica, indicações de projetos de uso de tecnologias IoT de inteligência artificial com foco em segurança pública;
- i) promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo, em especial à promoção do uso de tecnologias IoT de inteligência artificial com foco em segurança pública;
- j) utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- k) contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo.

São obrigações da **ALF/FOZ**:

- a) identificar e propor ações e atividades;
- b) acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações e dos projetos dele decorrentes;



Parágrafo segundo. Cada Parte é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em lei, regulamentos ou acordos, convenções, dissídios coletivos de trabalho ou equivalentes das categorias de profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

Parágrafo terceiro. A inadimplência por quaisquer obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica não transfere a responsabilidade à outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é por tempo indeterminado e inicia-se com a publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo segundo. Da rescisão não caberão quaisquer direitos indenizatórios entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Parágrafo primeiro. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer das Partes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por este Acordo, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das Partes.



Parágrafo segundo. Havendo rescisão do Acordo, as infraestruturas realizadas, máquinas, equipamentos e softwares instalados por conta da execução do referido ajuste passarão a integrar o patrimônio da União.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo primeiro. Não haverá repasse, cessão, transferência ou movimentação de recursos financeiros entre as Partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

Parágrafo segundo. As Partes deverão arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses.



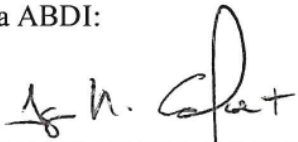
 


não cheguem a um entendimento convergente, após as tentativas descritas, e persistindo o impasse, devem as Partes apresentar suas demandas perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal no âmbito da Advocacia-Geral da União, em caráter terminativo, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que lhe sucederem.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, que depois de lido e em conformidade, vai por todos assinados na presença de **02** (duas) testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Foz do Iguaçu, 19 de novembro de 2019.

Pela ABDI:


IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente

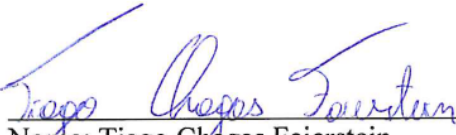

**CYNTHIA ARAUJO NASCIMENTO
MATTOS**
Diretora Interina

Pela ALF/FOZ:


PAULO SERGIO CORDEIRO BINI
Delegado

Testemunhas:

Nome: Antônio Augusto Castro Ferreira
Chefe SAPOL/ALF/FOZ
RG: XXXXXXXXXX


Nome: Tiago Chagas Faierstein
RG: XXXXXXXXXX



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/12/2019 | Edição: 234 | Seção: 3 | Página: 49

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da 9ª Região
Fiscal/Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2019 E Nº 16/2019

Processo: 17833.738910/2019-87.

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU - PR (ALF/FOZ) e a AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI), CNPJ 07.200.966/0001-11. Objeto: Promover a utilização de tecnologias IoT, com foco em inteligência artificial, voltadas para segurança pública e privada, com a intenção de disseminar e promover a adoção destas tecnologias por entes públicos e privados de modo a fomentar a cadeia produtiva associada, além de gerar maior efetividade no controle de entrada e saída de pessoas, mercadorias e veículos na Aduana da Ponte da Amizade - PIA.

Data de assinatura: 19/11/2019.

Vigência: Indeterminado.

Assinaturas: PAULO SERGIO CORDEIRO BINI - Delegado da ALF/FOZ e IGOR NOGUEIRA CALVET - Presidente da ABDI.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.